



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16807/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo masculino.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e
normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o
competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC

00761/2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Geraldo Luiz Leite

MATRÍCULA: 69.780-0

CARGO: Professor de Educação Básica 3

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado de Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.321 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/05/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 18/05/2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Geraldo Luiz Leite, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.780-0, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB

Em 11 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO